



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
2ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Tiradentes, Nº 380 - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: (44) 3472-2387 - Celular: (44) 99958-6304 - E-mail: mar-9vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0019190-52.2015.8.16.0017

CERTIDÃO Explicativa

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo os livros de registro, fichas e demais papéis, deles verifiquei constar contra **RENATO AUGUSTO ALVES MANTOVANI**, filho de **MARIA APARECIDA CASOTTI** e **VALDOMIRO ALVES MANTOVANI**, nascido aos 26/04/1989, portador da Cédula de Identidade RG nº 93514009 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.444.579-67, o seguinte:

AUTOS DE PROCESSO-CRIME 0019190-52.2015.8.16.0017: Iniciados por denúncia ofertada em 16/12/2016, por infração ao art. 168, § 1º, inciso III do Código Penal e recebida no dia 30/01/2017. Audiência de Instrução e Julgamento foi realizada em 27/02/2018 na qual o acusado foi interrogado. Após, foram apresentadas Alegações Finas por memoriais e então proferida a sentença, a qual o Magistrado decidiu por condenar o acusado em TRÊS (03) ANOS DE RECLUSÃO E VINTE E NOVE (29) DIAS-MULTA, a qual foi substituída por uma pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação e uma pena de multa, fixada em DEZ (10) DIAS MULTA, no valor de 1/30 do salário-mínimo o dia multa. O acusado interpôs recurso de apelação em 10/08/2018, no qual o Tribunal reconheceu por dar parcial provimento ao recurso, para o fim de reduzir a pena imposta em primeiro grau, alterando-a para 01 (UM) ANO, 06 (SEIS) MESES E 09 (NOVE) DIAS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS MULTA, bem como a substituição da referida pena por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade e pena de multa fixada em 10 (DEZ) DIAS-MULTA, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O trânsito em julgado se deu em 18/07/2019 e então foi expedido guia de execução definitiva e assim formado os autos de execução. O sentenciado procedeu ao pagamento da pena de multa, assim o Magistrado a julgou extinta em 09/03/2021. Em 18/11/2021 foi procedida a devida baixa. Os autos se encontram arquivados desde então. NADA MAIS.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.
Maringá, 21 de agosto de 2025.

CARLA CLARA CUNHA
Analista Judiciária.





PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DE SARANDI
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
2ª SECRETARIA DO CRIME
Avenida Maringá, n. 3033 – Jardim Nova Aliança
Fone (44) 3264-2711 – CEP 87.111-001

CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO, em atendimento ao pedido do apenado abaixo e pesquisando nos livros e sistemas informatizados a cargo desta Escrivania, que tramitaram neste Juízo face ao solicitante

Sr. **RENATO AUGUSTO ALVES MANTOVANI**

CPF/CNPJ: 009.444.579-67

Filiação: MARIA APARECIDA CASOTTI e VALDOMIRO ALVES MANTOVANI

OS AUTOS DE:

a) **Autos de Carta Precatória Criminal nº 20009259-13.2017.8.16.0160**

Data de registro: **06/10/2017**

Delegacia de origem: **Maringá - 9º Subdivisão Policial**

Data da Infração: **07/11/2014**

Objeto da Carta Precatória: INQUIRIÇÃO das testemunhas arroladas pela defesa.

Denuncia /Queixa

Prejudicado.

Sentença:

Prejudicado.

Recurso:

Prejudicado.

Transito em Julgado:

Prejudicado.





PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DE SARANDI
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
2ª SECRETARIA DO CRIME
Avenida Maringá, n. 3033 – Jardim Nova Aliança
Fone (44) 3264-2711 – CEP 87.111-001

Fase em que se encontra o processo

Arquivado. Carta Precatória devolvida ao Juízo deprecante (2a Vara Criminal de Maringá) em 27/02/2018.

O referido é verdade e dou fé.

Sarandi, 21 de agosto de 2025

HELTON JUM KIKUTI
Técnico Judiciário

